



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.793

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano	1
Secretaria de Transparência e Controle Interno.....	3
Secretaria de Finanças	3
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	14
Secretaria da Educação	16
Secretaria da Saúde	18
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais	19
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	20
Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis	23
Fundação Cultural de Palmas	23
Fundação de Meio Ambiente	23

Atos do Poder Executivo

ATO Nº 767 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

VERUSKA REJANE FIGUEIREDO GOMES VARGAS, do cargo de Assessor Especial Jurídico – DAS-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a partir de 11 de julho de 2017.

Palmas, 7 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 533/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1204/GAB/SEMED, de 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) **FABIANA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 413030075, a partir de 24 de abril de 2017, do cargo de Monitor de Desenvolvimento

Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 534/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1204/GAB/SEMED, de 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) **HORLY BARBOSA MARTINS**, matrícula nº 413030128, a partir de 26 de março de 2017, do cargo de Professor – II 40 Horas, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 535/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1204/GAB/SEMED, de 21 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) **NAYANE ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 413029719, a partir de 05 de junho de 2017, do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 536/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1447/2017/GAB/SEISTT, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) IAGO FRANKLIN BATISTA DOS REIS, matrícula nº 413029317, a partir de 1º de junho de 2017, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 537/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1447/2017/GAB/SEISTT, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) PEDRO FERREIRA DE MOURA, matrícula nº 413029051, a partir de 1º de junho de 2017, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 538/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017, e OFÍCIO Nº 1447/2017/GAB/SEISTT, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, o contrato de trabalho do (a) servidor (a) JURANDI CHAVIER SOUSA, matrícula nº 413029405, a partir de 1º de junho de 2017, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da rescisão.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento e Desenvolvimento
Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 539/GAB/SEPLAD, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 417 - DSG, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.737, de 20 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Casa Civil do Município de Palmas para a Secretaria Municipal da Saúde, o (a) servidor (a) ANA AMELIA ALVES DE SOUSA E SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo (a), matrícula nº 255231.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/05/2017.

Palmas, 30 de junho de 2017.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Secretária Executiva de Planejamento
e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schuller
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Humano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município

**ESTADO DO TOCANTINS****CASA CIVIL DO MUNICÍPIO****IMPrensa Oficial**<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Secretaria de Transparência e Controle Interno

PORTARIA Nº. 111, DE 07 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Nº 2.299 de 30 de março de 2017 e,

Considerando a adequação da metodologia de monitoramento da execução da programação constante da Lei Nº 2.292, de 24 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2017,

Considerando o artigo 79 do Decreto Nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que determina a designação de coordenador responsável, titular e suplente, para cada Programa Temático e para cada ação/projeto,

Considerando as competências dos responsáveis pelos Objetivos dos Programas Temáticos do PPA, pelo Programa de

Responsável pelo setor de Planejamento e Orçamento		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
		Titular: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	
		Suplente: Fernanda Rodrigues da Silva	413019711	Administradora	
Responsável pelo Setor Financeiro		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo	
		Titular: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	
		Suplente: Cristhiane Costa de Sousa	413029939	Diretora de Transparência e Controle Interno	
Programa Temático					
Código	Objetivo	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
130000003	Aumentar a eficiência e a eficácia na aplicação de recursos públicos pelo Poder Executivo Municipal, mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, que se constituem em auditoria, inspeção, fiscalização e avaliação de resultados, ampliando o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da Administração pública, de forma a promover maior interação entre Município e a sociedade.	Titular: Thiago de Paulo Marconi	413019380	Assessor Jurídico	
		Suplente: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4030	Manutenção do controle interno	Titular: Thiago de Paulo Marconi	413019380	Assessor Jurídico	Gabinete
		Titular: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	Corregedoria
4272	Manutenção do portal da transparência e do sistema de informação ao cidadão (SIC)	Titular: Cristhiane Costa de Sousa	413029939	Diretora de Transparência e Controle Interno	Diretoria de Transparência
		Suplente: Else Betânia Gomes da Rocha	163411		Ouvidora
Programa Gestão					
		Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	
		Titular: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	Corregedoria
		Suplente: Cristhiane Costa de Sousa	413029939	Diretora de Transparência e Controle Interno	Diretoria de Transparência
Código	Ação	Coordenador Responsável	Matrícula	Cargo	Setor
4001	Manutenção de recursos humanos	Titular: Antônia Xavier de Oliveira	1139076	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	Recursos Humanos
		Suplente: Thiago de Paulo Marconi	413019380	Assessor Jurídico	Gabinete
4002	Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Fred Fonseca Ferreira	413029940	Corregedor Geral	Corregedoria
		Suplente: Cristhiane Costa de Sousa	413029939	Diretora de Transparência e Controle Interno	Diretoria de Transparência

Gestão, Manutenção e Serviços e pelas Ações Orçamentária nos termos no do Decreto nº 1.314, de 12 de dezembro de 2016, bem como o prazo a publicação conforme o parágrafo 1º do art. 3º,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os coordenadores responsáveis, titular e suplente para cada Objetivo e para cada ação/projeto para o acompanhamento dos indicadores, do cumprimento das metas físicas e financeiras, bem como o acompanhamento da execução do orçamento, referente ao exercício de 2017, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo único a esta Portaria.

Art. 2º Incumbe aos responsáveis o cumprimento das metas, ou emissão de plano de correção quando não for possível, e a confiabilidade dos resultados de sua execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº. 111,
DE 07 DE JULHO DE 2017.

Secretaria de Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo Nº 2017005019. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de medicamentos REMUME 02, para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 12.664.453/0001-00, Item: 67, Valor: 66.800,00 (Sessenta e seis mil e oitocentos reais). ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.095.969/0001-32, Itens: 71, 72 e 83. Valor total R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). AUDAX MEDICAMENTOS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP- CNPJ: 21.881.617/0001-33, Item: 63a, Valor total R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais). CENTERMEDI COMÉRCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.652.030/0001-70, Itens: 19, 33 e 75, Valor total R\$ 138.450,00 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91, Itens: 01 e 61, Valor total R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais). DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA, CNPJ: 12.927.876/0001-67, Item: 41, Valor total: 33.750,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, Itens: 24 e 44, Valor total: R\$ 79.875,00 (Setenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.162.170/0001-23, Item: 12, Valor total: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). FARMACE IND. QUIMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46, Item: 63, Valor total R\$ 119.250,00 (Cento e dezenove mil, duzentos e cinquenta reais). FILGUEIRA E SANTANA LTDA, CNPJ: 05.437.468/0001-61, Itens: 01a, 02, 04 a 06, 13, 14, 17, 19a, 22, 25, 34 a 37, 39 a 41a, 44a, 54 a 56, 58, 60, 61a, 62, 64, 65, 68, 70, 73, 76, 77, 81, 82 e 89, Valor total R\$ 550.510,00 (Quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e dez reais). FIX HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ: 11.369.348/0001-77, Itens: 26, 27, 42, 45 e 79, Valor total R\$ 47.360,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais). JB COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME - CNPJ: 21.399.312/0001-90, Itens: 23, 48, 49, 50a, 66 e 88. Valor total R\$

98.137,50 (Noventa e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0006-24, Item: 50, Valor total R\$ 23.062,50 (Vinte e três mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.768.887/0001-01, Item: 03, Valor total R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 25.106.470/0001-65, Itens: 10, 21, 30, 38, 43, 46, 47, 51, 59, 74, 78, 80, 84, 86 e 87, Valor total R\$ 150.386,00 (Cento e cinquenta mil, trezentos e oitenta e seis reais). Data da realização do certame: 25/04/2017.

Palmas -TO, 10 de julho de 2017.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2017**

Processo nº. 2017016577. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: a futura aquisição de medicamentos para atender pacientes dos programas de saúde mental, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ: 07.095.969/0001-32, nos itens: 01, 04, 05, 13, 14 e 16, Valor total R\$ 32.389,60 (Trinta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, CNPJ: 14.905.502/0001-76, nos itens: 03, 11, 12 e 15, Valor total R\$ 54.875,60 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 23.312.871/0001-46, no item: 10, Valor total R\$ 10.680,00 (Dez mil seiscentos e oitenta reais); JB COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 21.399.312/0001-90, nos itens: 02, 19 e 20, Valor total R\$ 38.032,70 (Trinta e oito mil e trinta e dois reais e setenta centavos); PRADO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.865.586/0001-85, no valor total R\$ 91.458,85 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Data da realização do certame: 20/06/2017.

Palmas -TO, 10 de julho de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017**
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017020103. Órgão interessado: Secretaria Municipal da Habitação, Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para o Espaço Mais Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: GISLAINE DE SOUZA ME, CNPJ Nº: 12.559.500/0001-47, nos itens: 01 e 03, Valor total R\$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), PHILHARMONIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 10.338.868/0001- 50, nos itens: 02, 05, 06 e 07, Valor total R\$13.524,93 (Treze mil, quinhentos e vinte quatro reais e noventa e três centavos). Data da realização do certame: 30/05/2017.

Palmas -TO, 10 de julho de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2017**
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017016712. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, Objeto: Aquisição de Materiais de Construção (tintas, seladoras, verniz e outros, para atendimento e aplicação da manutenção dos 65 (sessenta e cinco) prédios da rede municipal de Saúde – FMS, conforme ANEXO I do Edital.

Empresas Vencedoras: CENTER SPONCHIADO LTDA - ME, CNPJ Nº: 04.418.934/0001-07, itens: 01, 03, 10, 11, 17, 24 e 26, Valor total R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais). ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA NOGUEIRA – EPP, CNPJ Nº 07.769.064/0001-09, itens: 04, 07, 08, 09, 13, 18 e 21, Valor total R\$ 47.570,10 (quarenta e sete mil quinhentos e setenta reais e dez centavos). FERMARCS – COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 25.234.781/0001-00, itens: 12 e 15, Valor total R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais). FONSECA RIBEIRO LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.115.841/0001-20, itens: 02, 16 e 22, Valor total R\$ 57.103,25 (cinquenta e sete mil, cento e três reais e vinte cinco centavos). MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS – ME, CNPJ Nº 02.610.348/0001-26, itens: 05, 06, 14, 19, 20, 23, e 25, Valor total R\$ 41.768,30 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Data da realização do certame: 01/06/2017.

Palmas -TO, 11 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017
REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA
3ª Publicação

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 24 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preço, cujo objeto é a futura aquisição de medicamentos (insulinas), para manutenção das Demandas judiciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2017008464 O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2017
REGISTRO DE PREÇOS
Exclusivo para ME e EPP

Processo nº. 2017023490. Órgão interessado: Fundo Municipal de Saúde – FMS, Objeto: é a futura aquisição de materiais de limpeza/higienização, produtos descartáveis e utensílios de limpeza de 2(duas) cozinhas das Unidades de Alimentação e Nutrição – UAN's nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's Norte e Sul, cuja finalidade será a produção de refeições (almoços, jantares e lanches) para os servidores plantonistas das UPA's (Norte e Sul), do Serviço Móvel de Urgência (SAMU), do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS II e Centro de Atenção Psicossocial-CAPS AD III, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresas Vencedoras: BRISA CORP EIRELI EPP - LTDA, CNPJ Nº: 20.789.197/0001-05, no item: 01, Valor total R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); JC COMERCIO EMPREENDEIMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº: 15.104.655/0001-87, Itens 03, 05, 06, 09, 14, 18 e 19, Valor total R\$ 7.543,50 (Sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), M.J.R. DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº: 07.993.634/0001-31, Itens 10 e 15, Valor total R\$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais), MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS – ME, CNPJ Nº: 02.610.348/0001-26, Item 16, Valor total R\$ 1.590,00 (Um mil, quinhentos e noventa reais), O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº: 10.638.290/0001-57, Itens 11, 13, 17 e 20, Valor total R\$ 2.297,00 (Dois mil, duzentos e noventa e sete

reais), SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ Nº: 03.818.333/0001-10, Itens 02, 04, 07, 08 e 12, Valor total R\$ 13.784,00 (Treze mil, setecentos e oitenta e quatro reais). Data da realização do certame: 22/06/2017.

Palmas -TO, 10 de julho de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017
COM RESERVA DE COTA
PARA REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 24 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, cujo objeto é a futura aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha, destinados ao atendimento dos Órgãos deste município, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, processo nº 2017031219. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2017
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 25 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de microscópio para realização de exames laboratoriais, conforme especificações do Termo de referência e ANEXO I deste Edital, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2017021685. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 12 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017
REGISTRO DE PREÇOS
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 25 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura aquisição de materiais de construção, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I do edital, de interesse da Secretaria Municipal da Saúde - FMS, processo nº 2017016790. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias

úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de julho de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 26 de julho de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higiene Casa Abrigo Raio de Sol e Casa de Acolhida, conforme especificações constantes do ANEXO I e II do Edital, de interesse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, processo nº 2017026387. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 11 de julho de 2017.

Izabela Pires de Brito
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 47/2017

PROCESSO N.º: 2016045439
RECORRENTE: SEBASTIÃO DE SOUZA FRANÇA
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011368

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividade sem licença da Prefeitura. Auto de Infração nº. 011368. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 14/06/2017 o autuado não esteve presente. O mesmo foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 250,00.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011368, referente ao processo n.º 2016045439, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a SEBASTIÃO DE SOUZA FRANÇA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 05 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 48/2017

PROCESSO N.º: 2016051767
 RECORRENTE: REZENDE IMOBILIÁRIA LTDA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001816

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividades de comércio sem Alvará de Localização e Funcionamento. Auto de Infração nº. 001816. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 14/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001816, referente ao processo n.º 2016051767, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a REZENDE IMOBILIÁRIA LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 05 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 49/2017

PROCESSO N.º: 2016015230
 RECORRENTE: LARISSA MARCELINO RABELO ALVES
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011260

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividades sem Alvará de Localização e Funcionamento. Auto de Infração nº. 011260. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 400,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 14/06/2017 a autuada esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011260, referente ao processo n.º 2016015230, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a LARISSA MARCELINO RABELO ALVES, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 50/2017

PROCESSO N.º: 2016055478
 RECORRENTE: HOTEL CASTELO DO NESMAG LTDA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011145

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento sem Alvará de Funcionamento e Localização outorgada pela Prefeitura. Auto de Infração nº. 011145. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no

valor de R\$ 1.500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 14/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011145, referente ao processo n.º 2016055478, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a HOTEL CASTELO DO NESMAG LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Thiago Rosa Santiago
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 51/2017

PROCESSO N.º: 2016045420
 RECORRENTE: JOSYANE BORGES DA SILVA GONÇALVES
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004072

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial sem Alvará de Licença e Funcionamento. Auto de Infração nº. 004072. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 1.000,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 14/06/2017 a autuada não esteve presente. O mesmo foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004072, referente ao processo n.º 2016045420, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a JOSYANE BORGES DA SILVA GONÇALVES, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 05 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Thiago Rosa Santiago
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 123/2017

PROCESSO: 2014043149
 RECORRENTE: ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 9244

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, como transmitente responsável solidário, em relação ao empreendimento Residencial Vila Verde Bloco II construído e comercializado a diversas pessoas físicas/jurídicas, conforme contratos de compra e venda. Auto de Infração n.º 9244, período janeiro a maio de 2009 no valor originário de R\$ 3.343,76. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em

13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção total do Auto de Infração, a ser acrescido de atualização, juros e multa de mora, conforme legislação vigente.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014043149 em nome de ALPHA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção total do Auto de Infração no valor originário de R\$ 3.343,76 (Três mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos) a ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 124/2017

PROCESSO: 2015048063
RECORRENTE: CLÍNICA COOMEPTA-ME.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 11455

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Auto de Infração n.º 11455, período junho a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 18.643,71. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. Acórdão 39/2017, manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.606,03 e arquivamento do mesmo face o parcelamento. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.606,03 e arquivamento do mesmo após o pagamento do débito. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015048063 em nome de CLÍNICA COOMEPTA-ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.606,03 (Hum mil, seiscentos e seis reais e três centavos) e arquivamento do mesmo após o pagamento do débito.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 125/2017

PROCESSO: 2015048065
RECORRENTE: CLÍNICA COOMEPTA-ME.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 11456

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Auto de Infração n.º 11456, período janeiro a julho de 2015 no valor originário de R\$ 23.859,10. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. Acórdão 40/2017, manutenção integral do Auto de Infração. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.169,65 e arquivamento do

mesmo face o parcelamento. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.169,65 e arquivamento do mesmo após o pagamento do débito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015048065 em nome de CLÍNICA COOMEPTA-ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.169,65 (Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e arquivamento do mesmo após o pagamento do débito.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 126/2017

PROCESSO: 2016009632
RECORRENTE: MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12513

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 12513, período abril a dezembro de 2011 no valor originário de R\$ 9.957,08. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.870,05 (Três mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016009632 em nome de MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 3.870,05 (Três mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 127/2017

PROCESSO: 2016009634
RECORRENTE: MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12514

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 12514, período janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 33.336,59. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em

13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 2.048,42 (Dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016009634 em nome de MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 2.048,42 (Dois mil, quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 128/2017

PROCESSO: 2016009635
RECORRENTE: MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12515

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 12515, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 44.923,75. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.273,87 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016009635 em nome de MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 3.273,87 (Três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 129/2017

PROCESSO: 2016009639
RECORRENTE: MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12516

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 10.1 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005 (para valores apurados até 31/01/2014) e item 10.01 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC 285/2013 (para apuração de 01/02/2014 a 31/12/2014). Auto de Infração n.º 12516, período janeiro a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 31.237,52. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção

integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 1.474,11 (Hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016009639 em nome de MANARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.474,11 (Hum mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 130/2017

PROCESSO: 2015017356
REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Pedido Revisional de Julgamento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre Reclamação de Lançamento de IPTU – Imposto Territorial Urbano referente ao imóvel denominado Gleba RPS-Teotônio Segurado, CCI 103749. Julgado em Instância Única pela procedência parcial da reclamação devendo ser deduzida a área do terreno para 311.890,19m² e confirmar a incidência do IPTU/2015 na área acima indicada, RPS 01, LOTE 19, LOTEAMENTO JARDIM (CCI 103749). Pedido Revisional de Julgamento. A Representação Fazendária opinou pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015017356 em nome de RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 131/2017

PROCESSO: 2015017353
REQUERENTE: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Pedido Revisional de Julgamento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre Reclamação de Lançamento de IPTU – Imposto Territorial Urbano referente aos imóveis denominado Gleba RPS-81, CCI 103747 e GLEBA Paulista Industrial, CCI 113025. Julgado em Instância Única pela improcedência da reclamação, confirmando a incidência do IPTU/2015. Pedido Revisional de Julgamento. A Representação

Fazendária opinou pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto. Em sessão de julgamento realizada em 13/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015017353 em nome de RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo arquivamento do processo, visto a discussão na via judicial do mesmo objeto.

Palmas TO, 28 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 132/2017

PROCESSO: 2015061581
RECORRENTE: VALADARES & ALBUQUERQUE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 11896.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no itens 4.3 e 4.16 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005 (para apuração até 31/01/2014) e itens 4.03 e 4.16 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC 285/2013 (para apuração de 01/02/2014 a 31/12/2014). Auto de Infração n.º 11896, período janeiro a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 4.425,17. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela anulação do Auto de Infração. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015061581 em nome de VALADARES & ALBUQUERQUE LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Cléia Alves Fernandes
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 133/2017

PROCESSO: 2015031265
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ASSUNTO: Auto de Infração 10848.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento, na condição de responsável solidário, de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no itens 14.10, 14.01, 14.13, 13.04, 12.14, 24.01, 17.01, 8.02, 14.06, 17.24, 12.13, 1.07, 12.01, 7.13, 7.11, 14.13 e 37.01 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 10848, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 6.934,36. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de ofício. A

Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015031265 em nome de SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 134/2017

PROCESSO: 2016016330
RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12586.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 10.5 e 17.12 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12586, período janeiro a dezembro de 2011 no valor originário de R\$ 7.076,68. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016016330 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 135/2017

PROCESSO: 2016016332
RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12589.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 10.5 e 17.12 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12586, período janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 2.981,12. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do

Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016016332 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 2.981,12 (Dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 136/2017

PROCESSO: 2016016333

RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 12590

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Empresa responde na condição de solidário, pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 17.14 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12590, período janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 542,96. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016016333 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 542,96 (Quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 137/2017

PROCESSO: 2016016334

RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 12601

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Empresa responde na condição de solidário, pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 17.14 e 17.19 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12601, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 1.945,38. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve

presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016016334 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.945,38 (Hum mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 138/2017

PROCESSO: 2016016335

RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 12602

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Empresa responde na condição de solidário, pelo ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 17.14 e 17.19 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 12602, período janeiro a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 3.511,09. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016016335 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 3.511,09 (Três mil, quinhentos e onze reais e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 139/2017

PROCESSO: 2016014707

RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 12608

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 10.5 e 17.12 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12608, período janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 1.364,76. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento

foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016014707 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 1.364,76 (Hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 140/2017

PROCESSO: 2016014708
RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12609

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 10.5 e 17.12 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 12609, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 6.447,02. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016014708 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 6.447,02 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 141/2017

PROCESSO: 2016014710
RECORRENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Auto de Infração 12620

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas nos itens 10.5 e 17.12 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 12620, período janeiro a dezembro de 2014 no valor originário de R\$ 4.888,55. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Perempção. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância decretando a perempção. Em sessão de julgamento realizada em 27/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento

foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem análise de mérito.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016014710 em nome de LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 4.888,55 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 142/2017

PROCESSO: 2016073584
REQUERENTE: M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Pedido Revisional de Julgamento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre Reclamação de Lançamento de IPTU – Imposto Territorial Urbano referente ao imóvel denominado ARSE 12, ALAMEDA 06, HM, LOTE 04A, CCI 2687. Julgado em Instância Única pela improcedência da reclamação, confirmando a progressividade do IPTU. Pedido Revisional de Julgamento. A Representação Fazendária opinou pela exoneração da contribuinte no que tange a progressividade da alíquota do IPTU. Em sessão de julgamento realizada em 28/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do lançamento com IPTU progressivo no tempo, devendo o Município efetuar o lançamento do IPTU sem a incidência da progressividade. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016073584 em nome de M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do lançamento com IPTU progressivo no tempo, devendo o Município efetuar o lançamento do IPTU sem a incidência da progressividade.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 143/2017

PROCESSO: 2016072900
REQUERENTE: URBAN PALMAS 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO: Pedido Revisional de Julgamento

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre Reclamação de Lançamento de IPTU – Imposto Territorial Urbano referente ao imóvel denominado ACSU SO 10, AV TEOTÔNIO SEGURADO, CONJ 01, LOTE 15, CCI 49480. Julgado em Instância Única pela improcedência da reclamação, confirmando a alíquota progressiva no tempo e suspender a progressividade a partir de 2017, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da expedição do Alvará de Construção. Pedido Revisional de Julgamento. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Instância Única. Em sessão de julgamento realizada em 28/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do lançamento

com IPTU progressivo no tempo, devendo o Município efetuar o lançamento do IPTU sem a incidência da progressividade para os anos de 2016 e 2017.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016072900 em nome de URBAN PALMAS 003 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do lançamento com IPTU progressivo no tempo, devendo o Município efetuar o lançamento do IPTU sem a incidência da progressividade para os anos de 2016 e 2017.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 144/2017

PROCESSO: 2015045848

REQUERENTE: IANKA ELIZABETE RIBEIRO PIMENTA

REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 11341

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis na aquisição do imóvel situado à ACSE I, 104 SUL, RUA SE 01, CONJ 02, LOTE 22, Nº 24. Auto de Infração n.º 11341, período julho/2014 no valor originário de R\$ 11.503,19. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. Acórdão 163/2016 pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 11.503,19 a ser acrescido das sanções legais. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção do Auto de Infração no valor originário a ser somente atualizado, sendo o contribuinte exonerado do pagamento das penalidades. Em sessão de julgamento realizada em 28/06/2017 a autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração sem a cobrança de multa e juros, devendo o processo ser arquivado ante o parcelamento do débito para, após o pagamento, ser extinto.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015045848 em nome de IANKA ELIZABETE RIBEIRO PIMENTA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 11.503,19 sem a cobrança de multa e juros, devendo o processo ser arquivado ante o parcelamento do débito para, após o pagamento, ser extinto.

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 145/2017

PROCESSO: 2015045852

REQUERENTE: IANKA ELIZABETE RIBEIRO PIMENTA

REQUERIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Auto de Infração 11342

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis na aquisição do imóvel situado à ACSE I, 104 SUL, RUA SE 01, CONJ 02, LOTE 21, Nº 22. Auto de Infração n.º 11342, período julho/2014 no valor

originário de R\$ 32.282,00. Revelia. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso voluntário. Acórdão 164/2016 pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 16.640,00 a ser acrescido das sanções legais. Pedido Revisional. A Representação Fazendária opinou pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor originário de R\$ 16.640,00 a ser somente atualizado, sendo o contribuinte exonerado do pagamento das penalidades. Em sessão de julgamento realizada em 28/06/2017 a autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 16.640,00 sem a cobrança de multa e juros, devendo o processo ser arquivado ante o parcelamento do débito para, após o pagamento, ser extinto.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015045852 em nome de IANKA ELIZABETE RIBEIRO PIMENTA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 16.640,00 sem a cobrança de multa e juros, devendo o processo ser arquivado ante o parcelamento do débito para, após o pagamento, ser extinto

Palmas TO, 29 de junho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 146/2017

PROCESSO: 2014060524

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

REQUERIDA: CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA.

ASSUNTO: Auto de Infração 9659

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.2 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 9659, período janeiro a dezembro de 2010 no valor originário de R\$ 5.614,32. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, requerendo a manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.535,00. Empresa intimada do Parecer Refaz nº 93/2016. Não houve manifestação ao Parecer Fazendário Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.535,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014060524 em nome de CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.535,00 (Cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 147/2017

PROCESSO: 2014060527
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA.
 ASSUNTO: Auto de Infração 9661

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.2 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 9661, período janeiro a dezembro de 2011 no valor originário de R\$ 5.894,40. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, requerendo a manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 522,00. Empresa intimada do Parecer Refaz nº 94/2016. Não houve manifestação ao Parecer Fazendário. Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014060527 em nome de CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 522,00 (Quinhentos e vinte e dois reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 148/2017

PROCESSO: 2014060529
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA.
 ASSUNTO: Auto de Infração 9662

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.2 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 9662, período janeiro a dezembro de 2012 no valor originário de R\$ 6.237,36. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, requerendo a manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 19,61. Empresa intimada do Parecer Refaz nº 95/2016. Não houve manifestação ao Parecer Fazendário. Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 19,61 (Dezenove reais e sessenta e um centavos).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014060529 em nome de CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 19,61 (Dezenove reais e sessenta e um centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 149/2017

PROCESSO: 2014060531
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA.
 ASSUNTO: Auto de Infração 9663

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.2 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 9663, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 6.580,68. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, requerendo a manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 495,00. Empresa intimada do Parecer Refaz nº 96/2016. Não houve manifestação ao Parecer Fazendário. Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014060531 em nome de CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 150/2017

PROCESSO: 2014060533
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA.
 ASSUNTO: Auto de Infração 9664

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.2 da lista de serviços tributáveis constante no anexo II da LC nº 285/2013. Auto de Infração n.º 9664, período janeiro a junho de 2014 no valor originário de R\$ 5.420,80. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de Ofício. A Representação Fazendária opinou pela reforma da Sentença de Primeira Instância, requerendo a manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.060,00. Empresa intimada do Parecer Refaz nº 97/2016. Não houve manifestação ao Parecer Fazendário. Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2014060533 em nome de CLÍNICA DIAGNÓSTICUS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Vanessa Carvalho Flores Silva
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 151/2017

PROCESSO: 2015065967
 RECORRENTE: CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS, PARASITÁRIAS E IMUNIZAÇÃO DE PALMAS LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 12018

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento, na condição de responsável solidário, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.3 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 12018, período janeiro a dezembro de 2013 no valor originário de R\$ 263,89. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção integral do Auto de Infração. Recurso Voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 29/06/2017 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015065967 em nome de CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DOENÇAS INFECCIOSAS, PARASITÁRIAS E IMUNIZAÇÃO DE PALMAS LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor de R\$ 263,89 (Duzentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 04 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ademar Andrade de Oliveira
 Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº: 152/2017

PROCESSO: 2016022220
 RECORRENTE: IMUNOALERG CLÍNICA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA LTDA.
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 ASSUNTO: Auto de Infração 12750

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 4.3 da lista de serviços tributáveis constante no anexo I da LC nº 107/2005. Auto de Infração n.º 12750, período janeiro /2014 no valor originário de R\$ 1.277,20. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela anulação do Auto de Infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 04/07/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016022220 em nome de IMUNOALERG CLÍNICA DE ALERGIA E IMUNOLOGIA LTDA, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela anulação do Auto de Infração.

Palmas TO, 06 de julho de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Douglas Galhardo
 Conselheiro Relator

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 118/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2017, Processo nº 2016057163, firmado com a empresa Feijãozinho Terraplenagem e Construções LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.448.846/0001-09.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
TITULAR	Cleudson Dias de Sousa	8980/D-GO	176211
TITULAR	Rafael Moreira Dias	18221/D-GO	413019617
SUPLENTE	Valmir Martins Santana Junior	168354/D-SP	98701

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual temporariamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 085/2017/SEISTT, de 15 de maio de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
 Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
 Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 119/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 196/2013, Processo nº 2013008365, firmado com a empresa Construtora Rodrigues LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 11.349.851/0001-60.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
TITULAR	Valmir Martins Santana Junior	168354/D-SP	98701
SUPLENTE	Cleudson Dias de Sousa	16221/D-GO	176211

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISP nº 071/2015, de 13 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 120/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 090/2013, Processo nº 2013005746, firmado com a empresa Construtora Rodrigues LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 11.349.851/0001-60.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
TITULAR	Valmir Martins Santana Junior	168354/D-SP	98701
SUPLENTE	Cleudson Dias de Sousa	16221/D-GO	176211

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISP nº 072/2015, de 13 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte

PORTARIA Nº 121/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente ao CONTRATO nº 253/2014, firmado com a Empresa FORMA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.165.517/0001-29.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRICULA
FISCAL	Joaquim José de Oliveira Júnior	7808-2/D-TO	15592-1
SUPLENTE	Cleudson Dias de Sousa	18221/D-GO	176211

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISP Nº 030/2015, de 21 de janeiro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,
Trânsito e Transporte

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 08 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2013

PROCESSO Nº: 2013005746.

ESPÉCIE: Termo aditivo de valor.

OBJETO: Constitui objeto deste, o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2013, tendo como objeto a execução de serviços de recuperação, de guias sem sarjetas e pintura a cal, com fornecimento de material, mão de obra, transporte de materiais e maquinarias, no Município de Palmas-TO.

ADITAMENTO: Por meio do presente instrumento, considerando os fundamentos acostados aos autos nº 2013005746, as partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo de 24,87% que corresponde ao valor de R\$ 262.593,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais), de acordo com Justificativa Técnica e em conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como no processo nº 2013005746.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, por seu representante legal o Hebert Veras Nunes, RG nº 1735556 SSP/GO, CPF nº 440.995.411-34, bem como da empresa Construtora Rodrigues Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº 11.349.851/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Valmir de Sousa Oliveira, CPF nº 628.268.161-87 e do RG nº 310700 SSP/TO.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2017.

Secretaria da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 612, de 06 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.565, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2017019892, Objeto: Reforma do telhado da Escola Municipal Francisca Brandão Ramalho, localizada na 1.204 Sul, Al. 01, APM 05 - Palmas/TO, firmado com a Empresa VALOR ENGENHARIA EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.801.010/0001-04.

SERVIDORES		REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	Jhonnath de Souza Branquinho	2413829539	413020803
SUPLENTE	Rodrigo Leonardo Santos e Silva	304559/D-TO	29919-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 613, de 06 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.565, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2017017241, Objeto: Reforma Geral da Escola Municipal de Tempo Integral Marcos Freire, localizada na Fazenda São João - Palmas/TO, firmado com a Empresa DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.574.155/0001-67.

SERVIDORES		REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	Wagner Roberto Schiessl	209878/D-TO	30346
SUPLENTE	Jhonnath de Souza Branquinho	2413829539	413020803

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 614, de 06 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1.565, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2014026298, Objeto: Construção da ETI VII, localizada na TO-020, KM 11, Taquaruçu Grande, Assentamento Marmelada, Palmas/TO, localizado na APM 47-C, Taquaruçu - Palmas/TO, firmado com a empresa HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.193.573/0001-93.

SERVIDORES		REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	148898/D-TO	3031-9
SUPLENTE	Wagner Roberto Schiessl	209878/D-TO	30346

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA COVITE N.º 003/2017

EXTRATO DE CONTRATO N.º 034/2017

PROCESSO N.º: 2017027956
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA D MELLO
 CONTRATADA: SANTOS & FERREIRA LTDA – ME.
 OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza de piso
 VALOR TOTAL: R\$ 15.063,00 (Quinze mil sessenta e três reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 1256/2003 e Processo n.º 2017027956
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza de despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF n.º 88.396.959-53 e portadora do RG n.º 1.496.968 SSP/MA. Empresa SANTOS & FERREIRA LTDA – ME., inscrita no CNPJ n.º 11.538.487/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr. Fábio Ferreira Moura, inscrito no CPF n.º 863.088.311-15 e portador do RG 251.434 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2017

PROCESSO N.º: 2017027956
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA D MELLO
 CONTRATADA: PETTINE LTDA - EPP
 OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza de piso
 VALOR TOTAL: R\$ 30.589,40 (Trinta mil quinhentos oitenta e nove reais e quarenta centavos)
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza de despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
 DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2017
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL EURÍDICE FERREIRA DE MELLO, por sua representante legal a Sr.ª. Maria Ribamar Sales dos Santos, inscrita no CPF n.º 88.396.959-53 e portadora do RG n.º 1.496.968 SSP/MA. Empresa PETTINE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.448.476/0001-15, por meio de sua representante legal o Sr. Elcio Pettine Andrade, inscrito no CPF n.º 233.177.361-00 e portador do RG n.º 838376 SSP/GO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N.º 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS CRIATIVA EIRELI – ME, com o valor total de R\$ 5.061,35 (Cinco mil sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), foi julgada como vencedora do Processo n.º 2017000083, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares.

Palmas/TO, 10 de julho de 2017.

Noemi Estevão de Matos
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A ACE da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h00min do dia 19 de julho de 2017, na sala da Secretaria da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, localizado no endereço Rua 22 APM 02 Aurenly III, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 003/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de Material de Limpeza para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, Processo n.º 2017028103. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues, no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (063) 3218-5585 ou 8467-3540 ou 84673921.

Palmas/TO, 11 de julho de 2017.

Valter Domingos Rezende Carvalho
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

PORTARIA DSG N.º 450/SEMUS/GAB, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Designa responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do TCE, na forma que especifica e revoga Portaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 200 da Constituição Federal de 1988; o artigo 18 da Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990; do artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, e guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO ainda, o princípio constitucional da continuidade do interesse público essencial e a necessidade de dar prosseguimento aos procedimentos administrativos e serviços.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO N.º 10, de 11 de dezembro de 2008, a qual institui e regulamenta o SICAP-LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dispõe sobre a remessa de dados de Procedimento Licitatórios e informações sobre as obras e serviços de engenharia por meio eletrônico com a assinatura digital, pelos órgãos da administração direta e indireta do Estado e Municípios.

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, publicada no Boletim Oficial n.º 1868, Ano X, no dia 13 de junho de 2017, a qual dispõe sobre o envio de informações inerentes ao SICAP-LO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Responsáveis Autorizados, os servidores abaixo relacionados conforme especificado, para o envio, nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras (SICAP-LO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

I - Fábio Renato de Souza Diehl, matrícula funcional nº 413.028.729: responsável pelo acompanhamento de licitações de obras e serviços de engenharia, contratos administrativos;

II - Valmir Lucas Cavalcante, matrícula funcional nº 162011, responsável pelo acompanhamento de contratos de prestação de serviços - Credenciamentos;

III - Isabel Lucy Queiroz Albuquerque, matrícula funcional nº 136271: responsável pelo acompanhamento de editais, convênios e processos seletivos da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DSG nº 263/SEMUS/GAB, de 7 abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 23 dias do mês de junho de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

**PORTARIA ALT Nº 481/SEMUS/DEXFMS/GGP,
DE 03 DE JULHO DE 2017**

O GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria DLG Nº 402/SEMUS/GAB, de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.770, de 08 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas, do(a) servidor(a) municipal FABIANE ALEXANDRE XAVIER BERNARDES CALDAS, ocupante do cargo efetivo de Médico, matrícula funcional nº 413024245.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

DANIEL HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO
Gerente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2017

AUTORIZAÇÃO GGG Nº 320/2016

PROCESSO Nº 2016066947

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: M. J. R. DOS SANTOS EIRELI – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender aos servidores das equipes de saúde que trabalham nos Postos de Saúde da Zona Rural, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 81.090,77 (oitenta e um mil e noventa reais e setenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze)

meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2016066947, Pregão Eletrônico nº 013/2017, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ata de Registro de Preço nº 007/2017, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.301.0301-4277; Natureza de Despesa: 33.90.30 Fontes: 041000199.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC e Empresa M. J. R. DOS SANTOS EIRELI - ME CNPJ Nº 07.993.634/0001-31, representado pelo Senhor Paulo Hans dos Santos Aguiar, CPF/MF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 784.851 SSP/TO. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2017

AUTORIZAÇÃO GGG Nº 320/2016

PROCESSO Nº 2016066947

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: HOSPVIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender aos servidores das equipes de saúde que trabalham nos Postos de Saúde da Zona Rural, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.790,64 (quatorze mil, setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2016066947, Pregão Eletrônico nº 013/2017, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ata de Registro de Preço nº 007/2017, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.301.0301-4277; Natureza de Despesa: 33.90.30 Fontes: 041000199.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. Empresa HOSPVIDA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 16.629.888/0001-66, representado pelo Senhor Adriano Raveli de Godoi, CPF/MF nº 117.801.498-32 e portador do RG nº 19.582.614-0 SSP/IIRGD/SP.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2017.

**Secretaria de Desenvolvimento
Urbano, Reg. Fundiária
e Serv. Regionais**

PORTARIA Nº 163/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 29 dias de férias ao servidor Itamar Xavier da Silva, matrícula funcional nº 15.351-1, a partir de 24/07/2017 a 21/08/2017 relativa ao período aquisitivo 2014/2015, interrompido pela Portaria 120/2016 de 13 de setembro de 2016,

publicada no Diário Oficial de Palmas nº 1.587, quarta-feira 14 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2017 (*)

PROCESSO Nº: 2017014773;
ESPÉCIE: Fornecimento de Água mineral
CONTRATANTE: Município de Palmas/TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
CONTRATADO: ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CV LTDA-ME;
OBJETO: Aquisição de água mineral natural copo de 200 ml 48x1;
VALOR TOTAL: R\$ 1.128,00 (Mil duzentos e vinte e oito reais)
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art 24, inciso II;
RECURSOS: Gestão/Unidade: 9400 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais; Fonte: 001000103; Programa de Trabalho: 15.122.0335.4002 – Manutenção de Serviços Administrativos; Elemento de Despesa: 33.90.30;
VIGÊNCIA: até 31/12/2017;
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2017;
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Município de Palmas/TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais CNPJ nº 24.851.511/0036-05, neste ato representado por RICARDO AYRES DE CARVALHO RG nº 305.125 SSP/TO e CPF nº 691.961.331-04;
CONTRATADO: ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CV LTDA-ME CNPJ nº 24.481.794/0001-10.

(*) **REPUBLICAÇÃO** por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.792, de 10 de julho de 2017, pág. 10.

Secretaria de Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº. 074/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, de 04 de julho a 1º de agosto de 2017, 29 (vinte e nove dias) dias da fruição das férias do servidor Cosme Milhomens de Abreu, matrícula 136031, Assistente Administrativo, relativas ao período aquisitivo de 09/02/2016 a 08/02/2017, marcadas para o período de 03 de julho a 1º de agosto de 2017. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias restante do referido benefício em data oportuna, não prejudicial ao serviço e ao servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

Édison Fernandes de Deus
Secretário Executivo

Portaria 061/2017 Diário Oficial nº1.774 de 14 de junho de 2017

PORTARIA Nº. 075/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei 2.299, de 30 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, de 03 a 16 de julho de 2017, 14 (quatorze) dias da fruição das férias do servidor Felipe Barbosa Coelho, matrícula 324611, Nutricionista, relativas ao período aquisitivo de 07/06/2016 a 06/06/2017, marcadas para o período de 03 de julho a 1º de agosto de 2017. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 14 dias restante do referido benefício em data oportuna, não prejudicial ao serviço e ao servidor.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

Édison Fernandes de Deus
Secretário Executivo

Portaria 061/2017 Diário Oficial nº1.774 de 14 de junho de 2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA
RENOVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO DE
MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS - AMAP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2017 às 14h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1 Deliberar pela aprovação da renovação da Instituição ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS – AMAP.

Art. 2 A instituição está REGISTRADA neste Conselho sob o Nº 038, de 14 de junho de 2012.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO DA
RENOVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO AÇÃO
SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS
- ASAP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº

8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2017 às 14h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1 Deliberar pela aprovação da renovação da Instituição ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS - ASAP.

Art. 2 A instituição está REGISTRADA neste Conselho sob o Nº 001, de 27 de janeiro de 2001.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO - CJSDB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 06 de julho de 2017 às 14h30min, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Art. 1 Deliberar pela aprovação da renovação de Registro do Centro Juvenil Salesiano Dom Bosco - CJSDB.

Art. 2 A instituição está REGISTRADA neste Conselho sob o Nº 027, de 14 de novembro de 2008.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APRECIACÃO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM-TO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016 às 14h30 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela aprovação de renovação da inscrição do CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM-TO

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 048.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90, a inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REGISTRO DE PROGRAMAS DO CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM-TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião ordinária realizada no dia 05 de julho de 2017 às 14h30, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação de inscrição dos Programas:

- Assistente Administrativo e,
- Operador de Comércio em lojas e mercados – Técnicos em Vendas.

Artº. 2 A instituição está registrada neste Conselho sob o nº 048.

Artº. 3 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90, a inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Artº. 4 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE REGISTRO DE PROGRAMA DA INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL REDE NACIONAL DE APREDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 1.553 de 11 de junho de 2008, em reunião Extraordinária realizada no dia 21 de junho de

2016 às 14h00 horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

RESOLVE:

Artº. 1 Deliberar pela Aprovação de inscrição do Programa: Aprendiz em Alimentador de Linha de Produção.

Artº. 2 O Programa encontra-se registrado nesse Conselho sob o nº 0030/2017.

Artº. 3 A instituição está registrada neste Conselho sob o Nº 028, de 26 de novembro de 2009.

Artº. 4 Em conformidade com o § 3º do Art. 90 da Lei nº8.069/90. A inscrição terá validade por 2 (dois) anos podendo ser cancelada a qualquer tempo, em caso de constatação de violações dos direitos da criança e do adolescente.

Artº. 5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

DECLARAÇÃO
Registro sob nº 001

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA DE PALMAS - ASAP, sediada à Quadra 1.104 Sul, Al.02, Lt. 11. Ai 11, CEP: 77.024.028, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ nº 03.306.993/0001-12, está inscrita no CMDCA, sob o nº 001.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 06 de julho de 2017.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

DECLARAÇÃO
Registro sob nº 027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO CENTRO JUVENIL SALESIANO DOM BOSCO – CJSDB, sediada à Avenida Ipanema Qd. 26, Lt 02B, Setor Morada do Sol, Taquaralto, Cep: 77.066.034, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ nº 33.583.592/0031-96, está inscrita no CMDCA, sob o nº 027.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 06 de julho de 2017.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

DECLARAÇÃO
Registro sob nº 028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a REDE NACIONAL DE APREDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI, sediada à Quadra 1001 Sul, s/n, Cj.01, Lt. 03, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, CEP: 77.018.380, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ nº 37.381.902/0002-06, está inscrita no CMDCA sob o nº 028 e o Programa de Aprendiz em Alimentador de Linha de Produção, encontra-se registrado nesse Conselho sob o nº 0030/2017.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 06 de julho de 2017.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

DECLARAÇÃO
Registro sob nº 038

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM AÇÃO DE PALMAS – AMAP, sediada à Quadra 503 Norte, Av. LO-14, Lt.35, Sala 04 - Centro, CEP: 77.001-838 Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ nº 09.192.943/0001-38, está inscrita no CMDCA, sob o nº 038.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 06 de julho de 2017.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

DECLARAÇÃO
Registro sob nº 048

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS / TO – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 1.553 de 11 de junho de 2008, DECLARA, para fins de direitos que o CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM-TO, sediado à Avenida Ipanema Qd. 26, Lt 02B, Setor Morada do Sol, Taquaralto, Cep: 77.066.034, Palmas - TO, Instituição Não Governamental, inscrita sob o CNPJ nº 33.583.592/0012-23, está inscrita no CMDCA, sob o nº 048 e inscreveu os programas: - Assistente Administrativo, sob o nº 0028/2017 e o Programa: Operador de Comércio em lojas e mercados – Técnicos em Vendas sob o nº 0029/2017.

A presente declaração tem validade de 2 (dois) anos.

Palmas - TO, 06 de julho de 2017.

CLAUDINEY LEITE DE SOUZA
Presidente do CMDCA
Biênio 2016/2017

Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis

EDITAL Nº 03/GAB/SECRES/2017

RESULTADO DOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/GAB/SECRES/2017.

O Secretário da Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis-SECRES, no uso de suas atribuições, torna público que não houve recursos impetrados ao resultado final do Edital de Chamamento Público nº 02/GAB/SECRES/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 22 de junho de 2017, referente à instalação de uma unidade demonstrativa de sistema fotovoltaico para geração de energia elétrica, sem ônus para o município, a ser instalada no Gabinete 2, do Prefeito, localizada no orquidário municipal, antigo AMA, na Área Verde, 402 sul, Av. Teotônio Segurado, tornando a empresa FERPAM Energia Solar, inscrita no CNPJ sob nº 01.040.887/0002-95, a vencedora do certame, conforme estabelece o Edital de Chamamento Público 01GAB/SECRES/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, em 09 de junho de 2017.

Palmas, 10 de julho de 2017.

Antônio Sérgio Rodrigues de Faria
Secretário Executivo

Fábio Frantz Borges
Secretário

Fundação Cultural de Palmas

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através da Fundação Cultural de Palmas, vem retificar a PORTARIA Nº 083/2017, publicada no Diário Oficial do Município Nº 1.791, página 26, de 07 de julho de 2017, na parte em que informa o conteúdo da portaria:

Onde se lê:

Dispõe sobre a publicação da Chamada Pública Nº 011/2017/FCP – II Festival de Cinema Estudantil de Palmas – Você na Tela.

Leia-se:

Dispõe sobre a publicação do Regulamento Nº 010/2017/FCP – II Festival de Cinema Estudantil de Palmas – Você na Tela.

Palmas – TO, 10 de julho de 2017.

HECTOR FABIO VALENTE FRANCO
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

Fundação de Meio Ambiente

PORTARIA/GAB/FMA Nº 037/2017

O Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com

a Lei nº 1.954, de 01 de abril de 2013, combinado com o Ato Nº 84 - NM de 02 de fevereiro de 2017.

Considerando as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

Considerando a anuência dos fornecedores;

Considerando as necessidades de adequação orçamentária e financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2016, em conformidade com o que segue:

FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR R\$
A M U L T I P H O N E TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTD	20162332	13925	R\$ 120,00
TOTAL			R\$ 120,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

Evercino Moura dos Santos Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

BOLETIM DE BALNEABILIDADE

A Prefeitura Municipal de Palmas por meio da Fundação Municipal de Meio Ambiente (FMA), divulga o Boletim de Balneabilidade das Praias de Palmas, o qual refere-se ao mês de julho de 2017. Conforme a Resolução CONAMA nº 274/2000, art. 9º: aos órgãos de controle ambiental compete à aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a divulgação das condições de balneabilidade das praias e a fiscalização para o cumprimento da legislação pertinente.

As coletas para o monitoramento da balneabilidade das praias de Palmas ocorreram nos dias 26, 27 e 29 de junho e nos dias 03 e 05 de julho do corrente ano. De acordo com os resultados obtidos, as praias da Graciosa, Prata, Amos, Burutis e Caju apresentam condições sanitárias adequadas para a recreação de contato primário.

Balneabilidade das Praias de Palmas – TO		
Boletim nº: 07	Referência: Julho/2017	Período de amostragem: 26, 27 e 29 de junho, 03 e 05 de julho de 2017.
Parâmetro: Escherichia coli (NMP/100 mL)	Técnica: Colliert	
Praia		Resultado da balneabilidade (segundo a Resolução CONAMA nº 274/2000)
Praia das Amos		PRÓPRIA
Praia da Graciosa		PRÓPRIA
Praia do Prata		PRÓPRIA
Praia dos Burutis		PRÓPRIA
Praia do Caju		PRÓPRIA
CONCLUSÃO: DE ACORDO COM OS RESULTADOS ACIMA, TODAS AS PRAIAS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO APRESENTAM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A RECREAÇÃO DE CONTATO PRIMÁRIO.		
Conforme a Resolução CONAMA nº 274/2000, art. 2º - as águas doces destinadas à balneabilidade (para recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias:		
<ul style="list-style-type: none"> • Própria: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver no máximo 800 Escherichia coli por 100 mililitros; • Imprópria: quando não atendidos os critérios estabelecidos para águas próprias, quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2000 Escherichia coli ou quando existirem ocorrências que possam ocasionar risco à saúde do banhista. 		

OBSERVAÇÃO: É recomendável que seja evitado o banho nas praias em uma das ocorrências abaixo:

- Incidência elevada ou anormal, na região, de enfermidades transmissíveis por vias hídricas, indicadas pelas autoridades sanitárias;
 - Presença de resíduos ou despejos, sólidos ou líquidos, inclusive esgotos sanitários, óleos, graxas, ou outras substâncias, capazes de oferecer risco à saúde;
 - Floração de algas ou outros organismos, até que comprove que não oferecem risco à saúde;
 - Nas semanas que forem classificadas como impróprias;
- Art. 3º - Os trechos das praias e dos balneários serão interditados se o órgão de controle ambiental constatar que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.

Palmas, 10 de Julho de 2017.

Bruna de Almeida
Gerente de Monitoramento Ambiental

Adriano Silva Pinto
Diretor de Controle Ambiental

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS